



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.758
de 07 de dezembro 2006

“Altera o artigo 2º da Lei nº 3.580, de 15 de outubro de 1996”.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 3.580, de 15 de outubro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A instalação de novos locais de revenda e de distribuição de G.L.P. no Município de Botucatu deverá adotar como critério a divisão por classes das empresas, limitada pela capacidade nominal total dos recipientes transportáveis, cheios, parcialmente utilizados ou vazios, assim definas”:

Exigências	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V	Classe VI	Classe VII
Capacidade máxima de armazenamento (kg)	520	1.560	6.240	24.960	49.920	99.840	Superior a classe VI
Número de botijões P-13 (unidades)	40	120	480	1.920	3.840	7.680	Superior a classe VI

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 07 de dezembro de 2006

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 07 de dezembro de 2006 - 151º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dállo
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto